

PROPOSTA DE CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES ABASA 2026 — QUADRIÊNIO 2026/2030

Votação em 09 e 10 de setembro de 2026

1. Fundamento

A presente proposta de calendário destina-se a dar cumprimento à sentença proferida em 06 de julho de 2026 (ID 567387945) e à decisão integradora de 20 de julho de 2026 (ID 569916644), ambas nos autos do Processo nº 8183266-59.2025.8.05.0001, em curso perante a 3ª Vara Cível e Comercial de Salvador/BA.

A sentença declarou a nulidade da Assembleia Geral de 25 de agosto de 2025, da constituição da Comissão Eleitoral e de todos os atos eleitorais dela decorrentes, inclusive a eleição e a posse da chapa "Nova Onda", determinando nova convocação do processo eleitoral com observância das regras estatutárias e assegurada a participação da chapa "Transparência e Democracia", contudo, a participação dessa, ou de qualquer outra chapa, está vinculada a apresentação de documentação completa e dentro do prazo e nos locais acordados.

A decisão de 20 de julho de 2026 autorizou a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 24 de julho de 2026, com a conversão obrigatória do item 3 da ordem do dia para a eleição da Comissão Eleitoral Provisória de Saneamento, atribuiu a essa Comissão a competência para deliberar sobre o cronograma e os trâmites administrativos do novo pleito, observado o Estatuto, e determinou a reapresentação integral da documentação das chapas interessadas, vedado o aproveitamento dos atos do processo anulado.

2. Premissas observadas

- a) Prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do edital de convocação das eleições e a realização do pleito, nele incluídos 15 dias para inscrição de chapas (art. 46, § 1º, do Estatuto).
- b) Aprovação do Regimento Eleitoral pela Assembleia Geral, realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de julho de 2026, após a eleição e a posse da Comissão na Assembleia de 24 de julho de 2026, no âmbito das providências para o cumprimento da tutela de urgência.
- c) Independência integral da Comissão Eleitoral Provisória de Saneamento em relação ao Administrador Provisório, conforme expressamente consignado na decisão de 20/07/2026.
- d) Inexistência de reaproveitamento de atos, documentos, inscrições ou prazos do processo eleitoral anulado.
- e) Publicidade de todos os atos no sítio eletrônico oficial (www.abasa.com.br) e publicação do edital de eleições também em jornal de grande circulação (art. 46 do Estatuto).



3. Calendário proposto

Data (2026)	Dia	Ato ou providência	Fundamento
24/07	sexta	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Sede da Salvamar, Patamares) — REALIZADA: eleição e posse da Comissão Eleitoral Provisória de Saneamento — CEPS (03 membros, na forma do art. 40 do Estatuto, sem suplência), vedada a participação de integrantes das chapas "Nova Onda" e "Transparência e Democracia". Ata lavrada e assinada no encerramento.	Edital retificado de 22/07/2026 (item 3); arts. 24, 25, IV, e 40 do Estatuto; decisão de 20/07/2026 (ID 569916644)
31/07	sexta	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — (i) instalação da CEPS, com eleição de Presidente, Secretário e Relator, e deliberação do órgão sobre a minuta de Regimento Eleitoral e sobre o Calendário; (ii) apresentação do Regimento pela CEPS e APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA; (iii) ciência do Calendário Eleitoral, aprovado pela CEPS. Ata lavrada e assinada no encerramento.	Arts. 25, IV, 26 e 41 do Estatuto; decisão de 20/07/2026 (ID 569916644)
03/08	segunda	Publicação, no sítio da entidade, do Regimento Eleitoral aprovado, do Calendário Eleitoral, do Edital de Convocação das Eleições e do Calendário Eleitoral.	Arts. 41, "C", e 46 do Estatuto
03/08	segunda	Petição ao Juízo da 3ª Vara Cível e Comercial de Salvador com a ata da Assembleia, o Regimento aprovado e o Calendário Eleitoral.	Decisão de 20/07/2026 (apresentação da ata ao Juízo)
04/08	terça	Publicação do Edital de Convocação das Eleições em jornal de grande circulação (e, se viável, no Diário Oficial do Município). Marco inicial do prazo mínimo de 30 dias: 31 dias até 04/09/2026.	Art. 46, caput e § 1º, do Estatuto
10/08 a 24/08	15 dias	INSCRIÇÃO DE CHAPAS, com reapresentação integral da documentação de todos os candidatos. Protocolo exclusivamente presencial na Secretaria Eleitoral, das 08h às 11h. Recibo numerado obrigatório.	Art. 46, §§ 1º a 3º, do Estatuto; decisão de 20/07/2026 (vedado o reaproveitamento de atos)
até 48h de cada protocolo	—	Comunicação, ao representante da chapa, de vícios documentais ou de candidato inelegível, com prazo de 48 horas para substituição ou complementação, admitido o saneamento até 27/08.	Art. 46, § 4º, do Estatuto
24/08	segunda	Encerramento das inscrições. Lavratura e afixação, no mesmo dia, da Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas, com discriminação das chapas e candidatos.	ART. 12 do Regimento
25/08 e 26/08	terça e quarta	Prazo para impugnação de chapas e candidatos, por requerimento fundamentado de associado quite, contra recibo.	ART. 13 do Regimento
27/08	quinta	Prazo de defesa do representante da chapa impugnada (1 dia útil).	ART. 13 do Regimento
28/08	sexta	Julgamento das impugnações; publicação da decisão no mesmo dia; Ata de Encerramento do Prazo de Impugnação; DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS REGULARMENTE INSCRITAS.	ART. 13 do Regimento
28/08 a 08/09	12 dias	Período de campanha eleitoral, permitida a partir da homologação das chapas, com divulgação igualitária dos programas e propostas.	Art. 41, "A" e "D", do Estatuto; ART. 10, § 2º, "a", do Regimento

  

31/08	segunda	Acesso das chapas à lista de associados aptos a votar; divulgação dos critérios de localização das urnas coletoras; expedição do termo aditivo com as normas de coleta e apuração de votos.	ART. 6º, parágrafo único, "b" e "c", e ART. 15, parágrafo único, do Regimento
09/09 e 10/09/26	quarta e quinta	VOTAÇÃO, em escrutínio único, por voto direto e secreto, com urnas em Salvador e em Lauro de Freitas.	Arts. 42 e 44 do Estatuto
10/09	quinta	Encerramento da votação, apuração pública com a presença de fiscais, julgamento dos votos em separado, lavratura da Ata de Apuração e PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO.	Art. 42 do Estatuto
10/09	quinta	Posse imediata da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal eleitos (facultativa) e eleição interna do Coordenador Geral, na própria assembleia ou em reunião até 24 horas depois.	Arts. 43 e 49, parágrafo único, do Estatuto

4. Observações necessárias à validade do pleito

4.1. Assinatura do edital de eleições. O art. 46 do Estatuto atribui a assinatura do edital ao Coordenador Geral. Estando anulado o pleito de 2025 e suspensos os efeitos da posse, e tendo a decisão de 20/07/2026 atribuído a condução integral do novo certame à Comissão Eleitoral Provisória de Saneamento — expressamente vedada qualquer ingerência do Administrador Provisório —, o edital deve ser assinado pelo Presidente da Comissão, cabendo ao Administrador Provisório apenas prover os meios materiais de publicação, como ato de gestão ordinária.

4.2. Aprovação do Regimento na mesma sessão. O art. 41 do Estatuto exige que as normas eleitorais sejam elaboradas pela Comissão Eleitoral e aprovadas pela Assembleia. Para que essa sequência seja observada em ato único e sem suspensão dos trabalhos, a Assembleia deverá, após a eleição e a posse dos membros da Comissão, conceder-lhes a palavra para a instalação do órgão e para a deliberação sobre a minuta, apresentando a Comissão, em seguida, o texto como norma de sua autoria, para então ser submetido a votação. A ata deve registrar essa sequência de forma expressa, bem como a vinculação da deliberação ao item 2 da ordem do dia (providências para o cumprimento da tutela de urgência), do qual a fixação das regras do novo pleito é providência direta e necessária.

4.3. Reapresentação de documentos. Todas as chapas interessadas, inclusive as que participaram do processo de 2025, poderão inscrever-se novamente e apresentar integralmente a documentação exigida, não se admitindo o aproveitamento de qualquer inscrição anterior.

4.5. Competência sobre o calendário. A decisão de 20/07/2026 atribuiu à Comissão a deliberação sobre o cronograma e os trâmites administrativos do pleito. O Calendário Eleitoral é, por isso, ato próprio da Comissão, aprovado na mesma deliberação e apenas levado ao conhecimento da Assembleia, integrando o Regimento Eleitoral como Anexo Único (ART. 16 do Regimento).

4.6. Comunicação ao Juízo. As atas das Assembleias de 24/07/2026 e de 31/07/2026, o calendário aprovado, o Regimento Eleitoral e as atas de apuração e posse devem ser apresentados ao Juízo da 3ª Vara Cível e Comercial de Salvador, para registro e acompanhamento.

Salvador/BA, 31 de julho de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL PROVISÓRIA DE SANEAMENTO
ABASA — Associação Baiana de Salvamento Aquático

